



152  
p

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## A C Ó R D ã O

TC-001186/026/09

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2009.

**Presidente(s) da Câmara:** Lúcia Helena Libânio da Cruz.

**Advogado(s):** Márcio Domingos Rioli.

**Acompanha (m):** TC-001186/126/09.

**EMENTA:** Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - exercício 2009. **CONTAS JULGADAS REGULARES** com ressalva - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação à Responsável, com recomendação à atual Administração.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares com ressalva** as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2009, dando-se quitação à responsável, Sra. Lúcia Helena Libânio da Cruz, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração; e, expedição dos ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

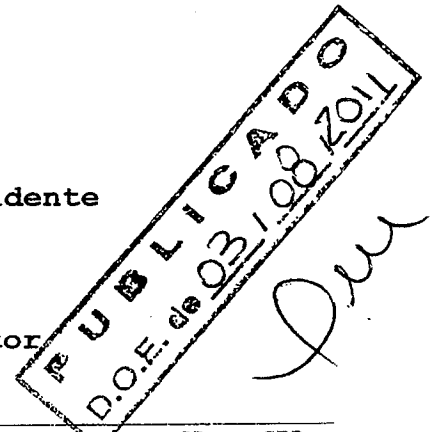
São Paulo, 01 de agosto de 2011.

  
ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

  
FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator



ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br